



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)
PROJETO DE LEI Nº. 35 /2026

**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE
ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA
ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET PLACES)
EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS
A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE
SOFREREM REFORMAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão realizar a instalação de espaços destinados à recreação e convivência de animais domésticos, denominados "Pet Places".

Parágrafo único. Entende-se por "Pet Place" o ambiente delimitado, seguro e higiênico que disponha de cercamento adequado, bebedouros apropriados e descarte apropriado de resíduos, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º A quantidade, dimensão e os materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2026

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes urbanísticas modernas para o Município de Montes Claros, focadas no bem-estar animal e na convivência harmônica em espaços públicos. A proposição fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Simetria com o Precedente do STF (ARE 1.510.313):

Este projeto adota redação e estrutura análogas à legislação que determina a instalação de fraldários, a qual foi recentemente declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do Ministro Flávio Dino. O entendimento da Corte Suprema é que o Poder Legislativo tem competência para fixar padrões de infraestrutura em logradouros públicos, desde que a obrigatoriedade se aplique a obras futuras ou reformas planejadas, não interferindo na discricionariedade imediata do Executivo.

2. Saúde Pública e Meio Ambiente:

A criação de "Pet Places" com descarte apropriado de resíduos e cercamento adequado é uma medida de saúde pública. Tais espaços evitam a contaminação de áreas infantis e jardins, organizam o uso do solo urbano e previnem conflitos entre usuários com e sem animais. A proteção à fauna é, inclusive, um dever imposto pelo Art. 225 da Constituição Federal.

3. Função Social da Cidade:

Montes Claros possui uma crescente população de tutores de animais que utilizam as áreas verdes para lazer. Oferecer infraestrutura mínima (bebedouros e áreas seguras) garante o cumprimento da função social da cidade, promovendo a integração entre cidadãos e o respeito aos seres sencientes.

4. Ausência de Impacto Orçamentário Imediato:

Assim como no modelo dos fraldários, a lei não impõe gastos imediatos à Prefeitura. A obrigação de instalar o "Pet Place" nasce apenas no momento em que o Executivo decide realizar uma obra nova ou uma reforma estrutural, permitindo que os custos sejam previstos no planejamento natural das secretarias competentes.

Pela pertinência do tema e pelo sólido respaldo jurídico conferido pela Suprema Corte a projetos com este exato teor, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.